



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 27/2023 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 24ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 10/08/2023**
- 2.
3. Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 24ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista, e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 4.
5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**
6. 2.1. Processo nº 202300029003035 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 42.177 - Art. 12, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 303/2023 (50171334), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.177, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 106/2023 (50352420) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.177, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.177 (49268367).
7. 2.2. Processo nº 202300029001517 – Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda. - Auto de infração nº 41.913 - Art 11, Inciso VI, da Resolução nº 297/2007-CG – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 270/2023 (49784533), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.913, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para

desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 110/2023 (50385672) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.913, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.913 (46341086).

8.

9. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

10. O relator solicitou permissão para relatar em bloco os processos dos itens 3.1, 3.2 e 3.3. A solicitação foi aceita.

11. **3.1. Processo nº 202300029002456** – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.067 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. **3.2. Processo nº 202300029001932** – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 41.995 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem e **3.3. Processo nº 202300029000834** – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 41.794 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seus relatórios nº 274/2023 (49986694), 273/2023 (49986587) e 272/2023 (49870403), com votos favoráveis à manutenção dos autos de infração nºs 42.067, 41.995 e 41.794 pois, ao serem lavrados atenderam às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-los, votando pela manutenção dos referidos autos. Colocados em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção dos autos de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seus votos nºs 107/2023 (50385669), 108/2023 (50385670) e 109/2023 (50385688), e em sua conclusão constatou que não existem razão de ordem legal para anular os autos de infração nºs 42.067 41.995 e 41.794, pois, ao serem lavrados atenderam às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-los, votando pela manutenção dos autos. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve os autos de infração nºs 42.067 (481581522) 41.995 (47099894) e 41.794 (000037958637).

12.

13. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

14. 4.1. Processo nº 202300029001816 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41.960 - Art. 13, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 302/2023 (50086009), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.960, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 111/2023 (50386728) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.960, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.960 (46855182).

15. 4.2. Processo nº 202300029001837 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41.971 - Art. 12, Inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG – Executar serviço com veículo de característica e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 197/2023 (48970285), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.971, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Paulo Otoni Ribeiro, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 112/2023 (50386716) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.971, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.971 (46891249).

16.

17. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

18.

19. 5.1. Processo nº 202300029001992 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.020 - Art. 38, Inciso I, da Resolução nº 0166/2020-CR – Deixar de prestar nos prazos estabelecidos as informações solicitadas pela Ouvidoria da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 216/2023 (49162805), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.020, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 105/2023 (50348161) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.020, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.020 (47272112).

20. **Item 6: Encerramento:**

21. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 24ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 10 de agosto de 2023.

22.

23. Gilvan do Espírito Santo Batista

24. Coordenador

25.

26. Adriana Rosaura de Castro Batista

Andrea Bonanato Estrela

27.

28. Paulo Henrique Oliveira Marques

Paulo Otoni Ribeiro

29.

30. Terezinha de Jesus Assis Bueno

31. Secretária Executiva

Goiânia, 10 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 10/08/2023, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 10/08/2023, às 13:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 11/08/2023, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 11/08/2023, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 11/08/2023, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 15/08/2023, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50554152** e o código CRC **022ED218**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 50554152